



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 55/2024.
(Vereador Cícero Granjeiro Landim)

Dispões sobre a criação do Programa “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais”, no âmbito do Município da Estância Turística de Salto e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no Município da Estância Turística de Salto o “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais”, gerido pelo Poder Executivo, com o intuito de oferecer a título gratuito gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, tais como: coleiras, guias, casinhas, móveis, roupas, remédios, bolsa de transporte e brinquedos.

Art. 2º - O estoque do “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais” será formado e mantido exclusivamente por doações.

Art. 3º - Serão beneficiários do programa “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais”:

I – protetores e cuidadores independentes e cadastrados;

II – tutores de animais, cadastrados e que comprovem situação de vulnerabilidade social, assistidos ou não por entidades assistenciais;

III – ONG’s (Organizações não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

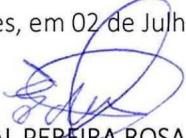
IV – animais em situação de abandono.

Art. 4º - Fica expressamente proibido qualquer tipo de comercialização dos bens e produtos recebidos, coletados e ou doados ao “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais”.

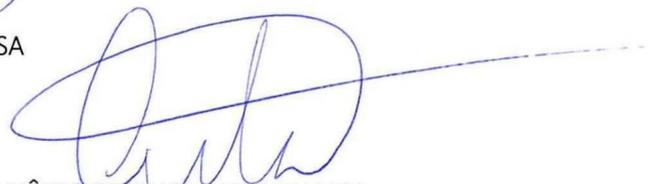
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, correndo eventuais despesas em dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Julho de 2024.


EDIVAL PEREIRA ROSA
PRÉSIDENTE


VINICIUS SAUDINO DE MORAES
1º SECRETÁRIO


ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO